

FLUXOGRAMA DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

PROTOCOLO
Pedido de Representação
(nos termos do art. 57 CED)

ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES
Subseção - fase admissibilidade
(art. 58, § 7º Código de Ética e Disciplina)

AUTUAÇÃO - ABERTURA DA INSTRUÇÃO
Seccional
Segue para instrução na Subseção/
Comissão de Instrução na Seccional
(Art. 59, CED)

PRESIDENTE SUBSEÇÃO
DESIGNA RELATOR
(art. 58, CED)

DEFESA PRÉVIA
(caso o representado não apresente defesa prévia: após publicação da notificação no diário eletrônico da OAB, designa-se defensor dativo ao advogado - art. 59, §2º, CED)

DESPACHO SANEADOR (art. 59, § 3º, CED)
Diligências, se necessário (art. 59, § 5º, CED)

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO (art. 59, § 4º, CED)

PARECER PRELIMINAR (art. 59, § 7º, CED)

RAZÕES FINAIS (art. 59, § 8º, CED)
obrigatória a notificação do representante e apresentação do ato pelo representado

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA
(art. 60, 61, 62, CED)

RECURSO AO CONSELHO SECCIONAL
(art. 76, EAOAB)

RECURSO AO CONSELHO FEDERAL
(art. 75, EAOAB)

APLICAÇÃO DE PENALIDADE
após o trânsito em julgado
(art. 35, § 8º, EAOAB)

INDEFERIMENTO LIMINAR
Seccional (art. 58, § 7º CED)

RECURSO AO CONSELHO
(art. 76, EAOAB)

CONSELHO DECLARA A ABERTURA DA INSTRUÇÃO

(ou mantém o indeferimento e o processo é arquivado definitivamente, após o trânsito em julgado da decisão)

Observações:

- Todos os prazos são de 15 dias úteis, a contar do 1º dia útil após o recebimento da notificação – art. 139 § 4º, EAOAB;
- As notificações após a defesa prévia (audiência, razões finais, manifestação, julgamentos e recursos) serão publicadas aos advogados, defensores e procuradores no Diário Eletrônico da OAB - art. 137 D Regulamento Geral;
- Em caso de representação ética entre advogados, é obrigatória a realização de audiência de conciliação após a defesa prévia e antes da instrução—Prov.83/96-CF;
- O indeferimento liminar pode ser sugerido após a defesa prévia – art. 73 , § 2º , EAOAB.